



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 78/2022


Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 78/2022, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar o repasse de recursos financeiros para a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal.

O referido repasse se faz necessário para permitir que o Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal possa arcar com as despesas correspondentes à contratação de condutor profissional de veículos, encerrando desta forma a cedência deste profissional por parte do Poder Executivo Municipal.

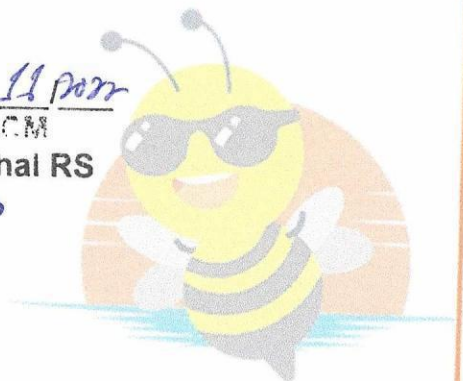
O reconhecimento destes serviços pelo Poder Executivo reforça a motivação para solicitar o apoio dos nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**.

Balneário Pinhal, 23 de novembro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

Recebi em 28.11.2022
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
V.S.

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 78 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BALNEÁRIO PINHAL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal, inscrita no CNPJ nº 34.223.298/0001-10, recursos financeiros, correspondentes aos Exercícios de 2022-2023, a serem repassados em 12 (doze) parcelas sucessivas, contemplando itens necessários e indispensáveis à manutenção da Instituição.

Art. 2º O valor de repasse corresponderá a até R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), a ser efetuado na forma de Termo de Fomento firmado entre as partes, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. Decorridos os 12 (doze) meses, poderá a Instituição solicitar renovação do Termo de Colaboração, tantas vezes quantas forem necessárias, cabendo ao Poder Executivo concordar com a mesma.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

